



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70º 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- ☐ ADVERTÊNCIA ☒ MULTA SIMPLES ☒ EMBARGO ☐ MULTA DIÁRIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO ☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES ☐ APREENSÃO

006202

(01) CPF/CNPJ 001.148.232-00		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 358062-8 SSP/RR data de Nasc. 09/01/1990	
(03) NOME DO AUTUADO Marta Mariana dos Santos de Almeida		(04) NATURALIDADE Tucuruí/PA	
(05) FILIAÇÃO Jose Luiz Nogueira de Almeida e Carla Nunes dos Santos de Almeida			
(06) ENDEREÇO Avenida General Ataíde Teive, nº 71853		(07) TELEFONE -	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Nova Conceição		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR
(11) CEP 69.314-382			
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 4,8687 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.010248/2024.63. O desmatamento ocorreu na propriedade denominada, Rancho Maria da Conceição.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 1º, 3º	C/ARTIGO -	INCISO/LÍNEA/§ -
(14) ART 52	INCISO/LÍNEA/§ caput	C/ART. 3º	INCISO/LÍNEA/§ II, VII
(15) ART. -	INCISO/LÍNEA/§ -	C/ART. -	INCISO/LÍNEA/§ -
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 5.000,00		Cinco mil reais	
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 4,8687 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(22) RR			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 09:00	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 04/02/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 28/02/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ -
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Marta Mariana dos Santos de Almeida			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES			

Yuri de Lima Teixeira
Chefe de Divisão de Fiscalização Ambiental - DFA

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental/Fiscal
DFA/DMCA/FEMARH-RR
Matrícula: 042052102

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)